

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS  
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário  
Goiânia-GO, CEP 74605-020  
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.012359/2020-85

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço continuado, sem mão de obra com dedicação exclusiva, com fornecimento de peças de troca, via dispensa de licitação, para manutenção preventiva mensal e corretiva conforme necessidade, sem limite de atendimento mensal, de elevador de marca ALKA, duas paradas, segmento social, conforme fotos do ANEXO I (8304700), por 12 meses, do Prédio da Unidade de Pesquisas Clínicas e Reprodução Humana do Hospital das Clínicas da UFG/EBSEERH.

## 2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no elevador da Unidade de Pesquisas Clínicas e Laboratório de Reprodução Humana do HC-UFG/EBSEERH.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Todo elevador, conforme ABNT NBR 16083, deve ser mantido sob condição de manutenção regular para garantir, principalmente, a segurança da instalação. Sendo assim, em função do fim do contrato que era gerido pela Universidade Federal de Goiás, faz-se necessário a contratação de manutenção preventiva e corretiva para o elevador da Unidade de Reprodução Humana e Unidade de Pesquisas Clínicas com responsabilidade do Hospital das Clínicas da UFG/EBSEERH.

3.2. A não contratação deste serviço expõe a riscos a vida dos usuários, uma vez que a falta de acompanhamento mensal do equipamento pode dar margem para desconhecimento de modo de falha mecânico ou elétrico que poderá gerar algum tipo de acidente, com riscos catastróficos.

3.3. A manutenção preventiva periódica e a manutenção corretiva são exigências legais da Lei Complementar nº 139, de 09 de junho de 2005, conforme rege:

*"Art. 82-A. É obrigatória a manutenção preventiva periódica de segurança nos elevadores dos prédios comerciais, residenciais e públicos de Goiânia.*

*Art. 82-B. A inspeção a que se refere o artigo anterior será realizada por empresa especializada com comprovada experiência nacional ou internacional, devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de Goiânia.*

*§ 1º Não será permitido o funcionamento de elevadores sem contrato de conservação com Sociedade ou Entidade credenciada no órgão municipal competente.*

*§ 2º Os proprietários que dispuserem de elementos e de pessoal habilitado, inclusive profissional responsável, poderão fazer a conservação de seus elevadores desde que obtenham a devida autorização do órgão municipal competente. Ser-lhes-ão aplicáveis as mesmas condições, responsabilidades, obrigações e penalidades previstas nesta Lei que couberem às Conservadoras."*

3.4. A vigência do contrato, em função da necessidade de garantir a manutenção constante do equipamento, será de 12 (doze) meses, renovável a critério da instituição contratante, conforme Capítulo II da Lei 13.303/16.

3.5. O Estudo Técnico Preliminar fora dispensado com base nas disposições do art. 39, §2º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO**

4.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza comum, uma vez que possuem padrões de qualidade e desempenho definidos por meio de especificações usuais do mercado, atendo o disposto no Art. 1º da Lei 10.520/2002.

#### **5. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO**

5.1. Será utilizado a forma de contratação direta, por dispensa de licitação, para os serviços relacionados no objeto deste Termo de Referência, com fundamentação no inciso II, do Art. 29, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, uma vez que não há previsão de contratação via pregão de serviço de mesmo objeto para o ano vigente

5.1.1. Os elevadores do HC-UFG/EBSE RH possuem contrato vigente conforme detalhamento abaixo:

5.1.1.1. Processo Administrativo nº 23070.005221/2016-11, contratação via inexigibilidade dos elevadores do Bloco Ambulatorial (marca Atlas), excetuando-se o elevador que se objetiva contratação neste processo (marca Alka) e elevador da Nutrição/Hematologia (marca Atlas), também contratado por inexigibilidade no Processo Administrativo nº 23760.015230/2019-95, que não pôde ser aditado no primeiro contrato por já ter atingido limite legal.

5.1.1.2. O elevador que se busca contratar neste processo Administrativo é de marca Alka, divergindo da marca dos demais elevadores que possuem contrato vigente de marca Atlas.

#### **6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

6.1. Realização de manutenção preventiva, conforme manual do equipamento elaborado pela fabricante.

6.2. Realização de serviço dentro do horário administrativo (07:00 às 18:00);

6.3. Atendimento de chamados para execução de manutenção corretiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado;

6.4. Atendimento de chamados para execução de manutenção corretiva emergencial no prazo de 1 (uma) hora a partir do chamado;

6.5. Troca de peças quando da quebra do equipamento, com prazo regular de substituição de 24 (vinte e quatro) horas, após constatação no ato da execução da manutenção corretiva;

6.5.1. Casos em que as peças não sejam de disponibilidade imediata, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE um prazo factível;

6.5.2. A empresa poderá sugerir a utilização de peça temporária com aval de segurança pelo preposto até a chegada de peça nova, quando a inoperabilidade do equipamento representar risco a operacionalidade deste nosocômio e até mesmo à vida dos pacientes.

6.6. Emissão de ART da manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

6.7. Realização de testes mensais:

6.7.1. Velocidade de deslocamento entre andares;

6.7.2. Abertura de portas;

6.7.3. Nivelamento do piso nos andares;

6.7.4. Funcionamento da ventilação forçada;

6.7.5. Funcionamento das luminárias;

6.7.6. Funcionamento das botoeiras;

- 6.7.7. Teste do sensor de carga máxima do elevador;
- 6.7.8. A manutenção preventiva deverá contemplar a limpeza do equipamento com produto adequado que seja anticorrosivo;
- 6.8. Todos os meses o componente de içamento e contrapeso deverá ser avaliado, testado e aprovado pelo técnico especialista da CONTRATADA mensalmente;
- 6.9. Teste dos componentes eletrônicos;
- 6.10. Teste dos componentes eletromecânicos;
- 6.11. Teste do funcionamento do freio mecânico de segurança;
- 6.12. Teste do funcionamento do sistema de alarme;
- 6.13. Teste de interfone;
- 6.14. Avaliação da qualidade das baterias do elevador;
- 6.15. Troca de peças conforme plano de manutenção preventiva do fabricante;
- 6.16. A empresa poderá fornecer as informações em modelo de Ordem de Serviço com nome do Técnico que Executou o serviço e assinatura do profissional que acompanhou a execução a ser anexada na medição mensal como parte da documentação;

## **7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. A autorização para execução dos serviços se dará mediante emissão de Pedido de Fornecimento formulado e enviado à CONTRATADA;
- 7.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e funcionalidade o serviço proposto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.7. Todos os serviços deverão ser prestados no Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-020, Goiânia/GO;
- 7.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
  - 7.8.1. Apenas será tido como satisfatório, o serviço que demonstrar ter atendido a totalidade dos requisitos objetivos definidos no subitem 6 (DO DETALHAMENTO DO OBJETO);
  - 7.8.2. A execução incompleta de qualquer um dos serviços, em hipótese nenhuma, ensejará a finalização das obrigações do prestador de serviço;
  - 7.8.3. O não cumprimento do todo, ou de parte, dos serviços contratualizados resultará em notificação ao prestador de serviço, para que se cumpra imediatamente o que se estabelece;
- 7.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos

documentos de habilitação, proposta e no contrato. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais e matriz;

7.10. Não serão aceitos bens ou serviços em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos ou avariados, ou com defeito de funcionamento, ficando ao encargo da contratada a substituição ou reparo do serviço.

7.10.1. Não será aceita a troca por peças recondicionadas em manutenções preventivas e corretivas em caráter definitivo, devendo ser discutido com a CONTRATANTE somente casos em que a inoperabilidade do equipamento representar risco aos pacientes e à operacionalidade de unidades críticas deste nosocômio.

7.10.2. O prazo limite para adequação do subitem 7.10.1 não poderá ser superior a 10 (dez) dias.

## 8. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

8.1. O custo estimado para a aquisição dos materiais tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Hospitalares – EBSEH;

## 9. DO JULGAMENTO

9.1. Será contemplado com o objeto deste Termo de Referência a PROPONENTE que apresentar o **menor preço global** aderente com as condições técnicas exigidas neste documento.

## 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A empresa deve:

10.1.1. Possuir comprovada qualificação econômica-financeira;

10.1.2. Possuir comprovada regularidade trabalhista e fiscal;

10.1.3. Apresentar declaração que a empresa não contrata menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas ou em horário noturno;

10.1.4. Realizar seguro-garantia do contrato;

10.1.5. Ser idônea para licitar e manter contrato com a Administração, caso contrário será desclassificada do certame;

10.1.6. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

10.1.7. Estar ciente de todas exigências relacionadas no edital da contratação, seus anexos e encartes; não cabendo solicitação de repactuação financeira por desconhecimento do escopo;

10.1.8. Ter comprovada experiência no elevador de marca ALKA ou apresentar profissional qualificado via treinamento com a fabricante ou autorizada por treinamento;

10.1.9. Oficializar no CREA-GO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do objeto deste Termo de Referência.

## 11. VISITA TÉCNICA

11.1. Será facultada a PROPONENTE o direito de visita técnica para conhecimento do equipamento *in loco* no prazo de 5 (cinco) dias úteis após publicação.

11.1.1. A CONTRATANTE irá encaminhar um profissional para acompanhamento da visita técnica.

## 12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Na proposta de preços do bem cotado deverão estar inclusos todos os custos da prestação do serviço de realização de exames, tais como mão de obra, transporte, equipamentos, materiais e insumo necessários;

12.2. O proponente deverá computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação;

12.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

12.5. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao objeto;

13.1.2. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas;

13.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital do certame licitatório e seus anexos;

13.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;

13.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação;

13.2. A Administração do HC/EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital norteador do certame licitatório, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2. Efetuar a execução do objeto no prazo e local especificados neste Termo de Referência e no Edital de divulgação do certame licitatório e seus anexos, em conformidade com as, especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 5 (cinco) dias, o objeto inconforme;

14.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.7. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

14.8. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE;

14.9. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

14.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH;

14.12. Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

14.13. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto;

14.14. Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

14.15. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

14.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;

14.17. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HC/UFG, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

14.18. Realizar todos os treinamentos operacionais e de segurança necessários para a equipe do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH e/ou seus representantes ao longo do contrato, conforme necessidade percebida pela equipe de fiscalização/gestão do contrato.

14.19. Comunicar ao Hospital das Clínicas de Goiás, por escrito, no prazo máximo de 05 (dias) dias, a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do contrato, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

15.1. O Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH designará um ou mais agentes fiscalizadores técnicos e administrativos para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

15.2. Ao fiscal(is) designado(s) caberá:

15.2.1. Receber provisoriamente os serviços, quando da finalização do objeto;

15.2.2. Verificar minuciosamente e no prazo fixado a conformidade do serviço prestado e do material empregado, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.2.3. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, desde que

observadas às normas de segurança; notificar o fornecedor a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto contratado;

15.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive no que tange à garantia e correção de defeitos verificados durante a vigência da mesma;

15.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da contratada, bem como atestar as notas fiscais/faturas pertinentes a execução do objeto e contratações delas provenientes.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada no prazo previsto na legislação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do bem entregue, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada.

16.1.1. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas com os dados da CONTRATANTE e CONTRATADA:

16.1.1.1. Os dados da CONTRATANTE:

*Razão Social: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;*

*CNPJ: 15.126.437/0026-00;*

*Endereço: Avenida Primeira, nº 545, Q 68, Lote Área - Setor Leste Universitário - Goiânia/GO. CEP: 74.605-020;*

*Inscrição municipal: 4916808.*

16.1.1.2. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;

16.1.2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições.

16.2. As medições serão realizadas mensalmente com pagamento de custo fixo previamente contratado multiplicado pelo IMR, não havendo nenhum tipo de pagamento variável por realização de serviços ou fornecimento de peças.

16.3. A CONTRATADA deverá entregar junto a Nota Fiscal, relatório de manutenção mensal ou Ordens de Serviço assinadas por representante da CONTRATANTE. Toda a documentação deverá ser encaminhada por e-mail a ser informado pelo Fiscal Administrativo.

16.4. Será considerado um Instrumento de Medição de Resultado para esta contratação conforme equação abaixo:

$$IMR = [1 - (Dia completo de equipamento parado)/(Dias totais do mês)] \times (Valor Fixo da Medição)$$

16.4.1. Após aplicação do IMR, o valor a ser pago no mês, poderá ser inferior, havendo uma redução para cada 24 (vinte e quatro) horas corridas de equipamento parado por quebra. Serão consideradas somente a ocorrência de 24 (vinte e quatro) horas completas, não sendo cumulativo horas inferiores, uma vez que na ocorrência de falha a CONTRATADA deve ter prazo para se preparar, pelo fato de não haver posto de trabalho exclusivo para atuar imediatamente.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSEH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSEH:

17.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

17.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSEH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- 17.1.3. Multa de:
- 17.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;
- 17.1.3.2. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;
- 17.1.3.3. 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação da licitação que viabilizou a contratação;
- 17.1.3.4. 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;
- 17.1.3.5. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor licitado adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;
- 17.1.3.6. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATADA, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;
- 17.1.4. A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa que:
- 17.1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.1.4.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 17.1.4.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 17.1.4.7. Não mantiver a proposta;
- 17.1.4.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 17.1.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 17.1.4.10. Rescindir unilateralmente o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;
- 17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 17.4. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.
- 17.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.
- 17.6. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH ou realizará sua cobrança judicialmente.
- 17.7. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

## 18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Todo e qualquer produto empregado, bem como as práticas adotadas na execução do objeto, deverão atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, bem como as disposições previstas no artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

18.2. Todo e qualquer material que venha a ser trocado no equipamento deverá ter o descarte correto realizado sob responsabilidade da CONTRATADA.

## 19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## 20. DO PRAZO CONTRATUAL

20.1. A vigência do contrato, em função da necessidade de garantir a manutenção constante do equipamento, será de 12 (doze) meses, renovável a critério da instituição contratante, conforme Capítulo II da Lei 13.303/16.

## 21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do prestador de serviço com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, cujo fundamento passa a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Augusto Santana de Souza, Chefe de Setor**, em 05/04/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz da Costa, Chefe de Divisão**, em 06/04/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12782146** e o código CRC **F30B2DDA**.

**Referência:** Processo nº 23760.012359/2020-85 SEI nº 12782146